



**CASA CIVIL**  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

**DESPACHOS**

Entidade: AR FLEXCERT CERTIFICACAO DIGITAL

Processo nº: 99990.001294/2017-03

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FLEXCERT CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC DOC-CLOUD RFB.

Entidades: AC LINK RFB

Processo nº: 99990.000416/2017-36

DEFIRO o pedido de alteração da AC RFB na DPC, PC A1 e PC A3 da AC LINK RFB - 2º Nível.

Entidade: AR MINEIRA

Processo nº: 99990.000500/2017-50

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MINEIRA, localizada na RUA FORTALEZA, 145, VENEZA, IPATINGA/MG, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA e AC DIGITAL, na cadeia da AC SOLUTI.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**PORTRARIA Nº 133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (PDTI/GSI/PR), para o período 2017-2018.

Art. 2º A integra deste PDTI/GSI/PR encontra-se no Portal do Gabinete de Segurança Institucional, no endereço eletrônico <http://www.gsi.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

**COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013.

**A COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, II, III e VIII, da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 11 da referida lei, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - agenda de compromissos públicos: registro publicado em transparência ativa na página do órgão ou entidade em que devem constar todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participe a autoridade, ainda que realizadas por meios não presenciais;

II - particular: todo aquele que solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros, mesmo que ocupante de posto, cargo, emprego ou função pública;

III - agente político: detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação;

IV - audiência: encontro entre particular e agente público, ou entre agentes públicos e políticos, para tratar de assunto inerente à atividade do órgão ou entidade;

V - evento público: atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, solenidades, fóruns, conferências e similares;

VI - reunião governamental: encontro entre agentes públicos de diferentes órgãos ou entidades;

VII - despacho interno: encontro entre agentes públicos do próprio órgão ou entidade para tratar de assuntos internos; e

VIII - eventos político-eleitorais: eventos de natureza político-eleitoral dos quais participe a autoridade na condição de cidadão-eleitor, tais como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

Art. 3º Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº. 12.813, de 2013, deverão divulgar agendas de compromissos públicos com todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participem, ainda que realizadas por meios não presenciais.

§ 1º Deverão ser divulgadas na agenda de compromissos públicos as informações relativas à participação da autoridade em eventos e atividades custeadas por terceiros, nos termos da Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP nº 1, de 6 de maio de 2016.

§ 2º Não são consideradas audiências as atividades financeiras de atendimento ao público.

§ 3º Os agentes públicos deverão registrar em suas agendas quando não houver compromissos públicos ou informar os períodos utilizados para despachos internos.

§ 4º Os eventos político-eleitorais de que participe a autoridade deverão ser registrados em sua agenda de compromissos públicos, informando-se as condições de logística e financeiras de sua participação.

Art. 4º Para cada compromisso divulgado na agenda, deverão ser informados o nome do solicitante da audiência ou reunião governamental e o órgão ou entidade que representa, a descrição dos assuntos tratados, o local, a data, o horário e a lista de participantes, com exceção deste último requisito no caso dos eventos públicos.

§ 1º A agenda de compromissos públicos deverá ser divulgada diariamente, na rede mundial de computadores - internet.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 18, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.052067/2017-56, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma desta Instrução Normativa, o plano de amostragem do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal para o ano de 2018, conforme a seguir:

I - os produtos de origem vegetal que serão monitorados nos subprogramas de monitoramento, exploratório e de produtos importados, com o grupo e tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são as constantes respectivamente dos Anexos I-A, I-B, II e III;

II - o escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a serem monitorados por produto de origem vegetal é o constante do escopo do laboratório que estiver responsável por cada cultura;

III - os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de agrotóxicos por produto de origem vegetal são os constantes das monografias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponível no site eletrônico oficial desse órgão; e para os produtos importados os limites serão os do *Codex Alimentarius*.

IV - o escopo mínimo de contaminantes que devem ser monitorados por produto de origem vegetal, com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (*Salmonellas spp.*) é o constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, observados as legislações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

Parágrafo Único: Quaisquer referências aos LMR estabelecidos em normas da ANVISA não se aplicam aos produtos orgânicos, já que o resultado deverá indicar sempre a ausência de resíduos de substâncias não permitidas, em atendimento à Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e seus regulamentos.

Art. 2º Quando se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo LMR ou LMT estabelecido.

Art. 3º Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, inclusive para os produtos orgânicos, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um milígrama por quilo), e o limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo limite de quantificação do método.

Art. 4º A coleta das amostras prevista nesta Instrução Normativa inicia-se em 01 de janeiro de 2018 e encerra em 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º O Departamento de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria DPOV/SDA/MAPA manterá cadastro atualizado de exportadores de maçã, mamão, manga e uva para a União Europeia.

Parágrafo Único: Para cadastramento deve ser seguido o disposto na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 66, de 11 de setembro de 2003.

Art. 6º Casos omissos ou particularidades não contempladas neste regulamento serão tratados, caso a caso, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria - DPOV/SDA/MAPA.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º No caso de haver informações sujeitas a restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou a sigilo legal, a autoridade deverá registrá-las na agenda de compromissos públicos como "Informação protegida por sigilo legal ou restrição de acesso", divulgando a parte não sigilosa.

§ 3º Os compromissos previamente agendados e que não ocorrerem deverão constar da agenda com a anotação de cancelamento.

§ 4º Compromissos realizados sem prévio agendamento e as alterações ocorridas nos compromissos previamente agendados, inclusive as relativas aos assuntos tratados, deverão ser registrados na agenda de compromissos públicos em até dois dias úteis após a sua realização.

§ 5º Todos os registros de compromissos deverão permanecer disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período de dois anos.

§ 6º Vencido o prazo previsto no § 5º, todos os registros de compromissos deverão compor banco de dados acessível e em formato aberto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação.

MAURO DE AZEVEDO MENEZES  
Presidente da Comissão

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PORTRARIA Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Superintendente Federal de Agricultura, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das competências que lhe foi delegada pelo Artigo 44, Inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, no Artigo 43, Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Artigo 3º, da lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no processo eletrônico 21044.006876/2017-80, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento BR RJ 0243, da empresa LPZ ARTEFATOS DE MADEIRA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.582.135/0001-02, localizada na Estrada Hugo Lengruber Portugal, nº 168 - Piraí - RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenário no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO  
Substituto

## ANEXO I-A

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma de Monitoramento do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº	TOTAL DE AMOSTRAS	
1	Abacaxi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	45	45		
2	Alho	Bulbo	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	10	10		
3	Amêndoas de Cacau	Amêndoas Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas e Ocratoxina A	10	10		
4	Amendoim	Grão	Alto teor de óleo	Resíduos de Agrotóxicos	30	120		
			Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	90			
5	Arroz	Grão Polido	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	45	180		
				Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Ocratoxina A e Zearalenona	45			
				Arsênio	45			
		Grão Integral		Resíduos de Agrotóxicos	15			
				Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Ocratoxina A e Zearalenona	15			
				Arsênio	15			
6	Batata	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30		
7	Café	Grão Cru	Alta especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	30	90		
				Ocratoxina A	30			
8	Castanha do Brasil	Amêndoas Sem Casca	Amêndoas e amendoins	Ocratoxina A	30			
				Aflatoxinas	90	90		
9	Cebola	Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15		
10	Feijão	Carioca	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	120		
				Aflatoxinas e Ocratoxina A	30			
		Preto		Resíduos de Agrotóxicos	30			
				Aflatoxinas e Ocratoxina A	30			
11	Kiwi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	10	10		
12	Maçã	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	60	120		
				Morfolina, Dietanolamina e Tri-etanolamina	60			
13	Mamão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	90	180		
				Morfolina, Dietanolamina e Tri-etanolamina	90			
14	Manga	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	45	90		
				Morfolina, Dietanolamina e Tri-etanolamina	45			
15	Milho	Pipoca	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	10	140		
				Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Fumonisina, Ocratoxina A e Zearalenona	10			
				Resíduos de Agrotóxicos	30			
		Canjica		Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Fumonisina, Ocratoxina A e Zearalenona	30			
				Resíduos de Agrotóxicos	30			
				Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Fumonisina, Ocratoxina A e Zearalenona	30			
16	Pimenta do Reino	Grão		Salmonella spp	30	30		
17	Soja	Grão	Alto teor de óleo	Resíduos de Agrotóxicos	45	45		
18	Tomate	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	60	60		
19	Trigo	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	45	90		
				Cereais	45			
20	Uva	Mesa	Alto teor de água e acidez	Aflatoxinas, Ocratoxina A, Desoxinivalenol e Zearalenona	45	180		
				Resíduos de Agrotóxicos	90			
				Morfolina, Dietanolamina e Tri-etanolamina	90			
21	Suco de Uva	Suco	Alto teor de água e álcool	Ocratoxina A	30	30		
22	Vinho	Vinho	Alto teor de água e álcool	Ocratoxina A	20	20		
							1.705	

## ANEXO I-B

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal orgânicos no Subprograma de Monitoramento do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alface	Folha	Alto teor de água e Clorofila	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
2	Banana	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
3	Cenoura	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
4	Maçã	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
5	Mamão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
6	Morango	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
7	Pimentão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
8	Tomate	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
9	Uva	Mesa	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
10	Milho	Verde	Grão	Alto teor de amido proteína e baixo teor de água, gordura.	10	10
						135

## ANEXO II

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma Exploratório do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alface	Folha	Alto teor de água e Clorofila	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
2	Amêndoas de Cacau	Amêndoas Seca	Amêndoas e amendoins	Cádmio	10	10
3	Banana	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
4	Beterraba	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
5	Castanha de Caju	Amêndoas Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	30	30
6	Cenoura	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
7	Feijão	Macassar ou Fradinho	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	20
				Leguminosas e oleaginosas	Aflatoxinas e Ocratoxina A	20
8	Goiaba	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
9	Citrus	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	60	60
10	Melão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
11	Morango	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
12	Pêra	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
13	Pimentão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
14	Soja	Farelo	Alto teor de óleo	Resíduos de Agrotóxicos	45	45
						445

## ANEXO III

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma de Produtos Importados do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ	TIPO DE ANÁLISE	Nº MÍNIMO DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alho	Bulbo	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	20	20
2	Amêndoas ( <i>Prunus Dulcis</i> )	Amêndoas Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	30	30
3	Arroz	Grão Polido	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	30	90
				Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Ocratoxina A e Zearalenona	30	
				Arsênio	30	
4	Avelã ( <i>Corylus avellana</i> )	Amêndoas Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	30	30
5	Batata	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
6	Amêndoas de Cacau	Amêndoas Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas e Ocratoxina A	20	40
				Cádmio	20	
7	Cebola	Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
8	Cevada Malteada	Grão	Cereais	Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Ocratoxina A e Zearalenona	30	30

9	Feijão	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	10	10	
10	Kiwi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	20	20	
11	Maçã	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	60	
				Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina	30		
12	Milho	Pipoca	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	20	40
				Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Fumonisina, Ocratoxina A e Zearalenona	20		
13	Pistachio ( <i>Pistacia Vera</i> )	Amêndoas Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	30	30	
14	Trigo	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	45	90	
			Cereais	Aflatoxinas, Ocratoxina A, Desoxinivalenol e Zearalenona	45		
15	Uva	Mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	60
				Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina	30		
16	Vinho	Vinho	Alto teor de água e álcool	Ocratoxina A	10	10	
						590	

## ANEXO IV

Escopo mínimo de contaminantes a serem monitorados por produto de origem vegetal com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT), Limites Máximos de Contaminantes Inorgânicos (LMCI) e Ausência/Presença (*Salmonella* spp.) do PNCR / Vegetal.

PRODUTO VEGETAL	LIMITES MÁXIMOS							
	AFLATOXINAS TOTais (µg/Kg) (B1+B2+G1+G2)	DESOXINIVALENOL (DON) (µg/Kg)	FUMONISINAS (B1 + B2) (µg/Kg)	OCRATOXINA A (µg/Kg)	ZEARALENONA (µg/Kg)	ARSÊNIO (mg/Kg)	CÁDMIO (mg/Kg)	<i>Salmonella</i> spp.
Amendoim	20	**	**	**	**	**	**	**
Amêndoas ( <i>Prunus dulcis</i> )	10	**	**	**	**	**	**	**
Amêndoas de Cacau	10	**	**	10	**	**	0,30	**
Arroz Integral	5	1000	**	10	400	0,30	**	**
Arroz Polido	5	1000	**	10	100	0,30	**	**
Avelã ( <i>Corylus avellana</i> )	10	**	**	**	**	**	**	**
Café	**	**	**	10	**	**	**	**
Castanha do Caju	10	**	**	**	**	**	**	**
Castanha do Brasil	10	**	**	**	**	**	**	**
Feijão	5	**	**	10	**	**	**	**
Milho em Grão	20	3000	5000	20	400	**	**	**
Milho Canjica	20	**	1500	10	150	**	**	**
Milho Pipoca	20	**	2000	10	150	**	**	**
Pimenta do Reino	**	**	**	**	**	**	**	AUSÊNCIA
Pistachio ( <i>Pistacia vera</i> )	10	**	**	**	**	**	**	**
Trigo	5	3000	**	10	400	**	**	**
Suco de Uva	**	**	**	2	**	**	**	**
Vinho	**	**	**	2	**	**	**	**

# Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO  
GRÁTUITO E  
CERTIFICADO

**ICP**  
Brasil

Informações Oficiais  
www.in.gov.br